

Código de Conduta Ética CASAFORTE INVESTIMENTOS S.A.

O conjunto de princípios e regras dispostas neste Código de Conduta Ética é impositivo a todos os sócios, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, trabalhar para a Casaforte Investimentos S.A. Doravante, aqueles serão designados simplesmente Signatários, enquanto esta será designada simplesmente Casaforte.

1 Procedimentos disciplinares

Todos os Signatários obrigam-se a seguir rigorosamente as regras estabelecidas neste Código de Conduta Ética, pautar as suas atividades de acordo com as leis, regulamentação e demais documentos e regulamentos aplicáveis aos negócios da Casaforte, além de atender as instruções emitidas pela Diretoria da Casaforte. Qualquer descumprimento dessas disposições acarretará ação disciplinar, que pode incluir, entre outras, as penalidades de demissão por justa causa, destituição do cargo de diretor, ou, ainda, exclusão do quadro societário da Casaforte, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

Além do disposto neste documento, os Signatários se comprometem a observar as normas de conduta para os responsáveis por administrar carteira de valores mobiliários descritas na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, bem como ao Ofício Circular CVM/SIN 10/15.

2 Princípios fundamentais

Profissionalismo

Os Signatários devem conhecer todas as leis, regras e regulamentações que governam a sua conduta profissional. No caso de conflitos entre as regras a serem observadas, os Signatários devem observar sempre aquelas que se mostrarem mais rígidas e limitantes. Os Signatários devem sempre buscar manter um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os clientes e colegas de trabalho, durante o exercício da sua atividade profissional.

Integridade

Os Signatários devem sempre buscar manter independência e objetividade nas suas atividades e decisões profissionais. Os Signatários não devem oferecer, solicitar ou aceitar, quaisquer presentes, benefícios ou compensações, que possam de alguma forma comprometer a sua independência e objetividade, ou as de terceiros.

Sempre que surgir um conflito de interesse durante a prestação dos seus serviços, este deve ser imediatamente suspenso, bem como revelado pelos Signatários a todas as partes potencialmente afetadas, bem como à Diretoria da Casaforte até que se defina as atitudes a serem adotadas, nos termos do item 6 abaixo.

Competência

Os Signatários devem manter sempre um nível adequado de conhecimento técnico para que possam prestar serviços de maneira competente, diligente e responsável. Os Signatários assumem, desde já, com a Casaforte, o compromisso de buscar o seu contínuo aperfeiçoamento profissional.

Confiança

Os Signatários devem se esforçar para cultivar a confiança dos clientes. Para tanto, devem fazer apresentações sempre com a maior transparência possível, sendo prudente e cuidadoso em suas atitudes e opiniões. Ademais, os Signatários devem manter os interesses do cliente sempre à frente dos interesses próprios e da Casaforte, além de oferecerem sempre um serviço justo, equitativo sem fazer distinção entre os clientes. Todas as informações dos clientes, sejam elas pessoais ou relativas aos serviços prestados, deverão ser tratadas como confidenciais, nos termos do item 4 abaixo, e não devem ser divulgadas a quaisquer terceiros, exceto quando em resposta a procedimento judicial ou em resposta ao atendimento a ofícios de entidades reguladoras e fiscalizadoras..

3 Comunicação empresarial

Sempre que estiverem oferecendo serviços em nome da Casaforte, os Signatários devem buscar garantir que toda informação apresentada, de forma escrita ou verbal, atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser honesta, precisa e objetiva;
- II. seja clara e concisa. Sempre que utilizar apresentações de *performance* não usuais, as metodologias de cálculos devem estar claramente indicadas e explicadas;
- III. deve ser dado destaque e relevância aos riscos inerentes a cada veículo de investimento, operação ou produto.

4 Confidencialidade

Todas as informações que se referem a sistemas, negócios, estratégias ou a clientes da Casaforte são confidenciais e devem ser tratadas como tal.

Toda e qualquer informação que os Signatários tiverem com relação aos clientes da Casaforte deve ser mantida na mais estrita confidencialidade, não podendo ser divulgada sem o prévio e expresso consentimento do cliente, salvo na hipótese de a Casaforte ser interpelada judicialmente para a prestação de informações ou, administrativamente, em razão de procedimento fiscalizatório de entidade reguladora. Caso a Casaforte ou qualquer dos Signatários sejam obrigados a revelar as informações de clientes em face de procedimento judicial ou administrativo, tal fato deve ser seguido de imediata e expressa comunicação aos clientes afetados caso não haja norma disposta de forma diversa.

Os Signatários devem se esforçar para garantir que os prestadores de serviços que porventura venham a trabalhar junto à Casaforte, tais como, instituições administradoras

de fundos de investimento, distribuidores de títulos e valores mobiliários, escritórios de advocacia, corretores, agentes autônomos, entre outros, mantenham a confidencialidade das informações apresentadas, sejam tais informações dos clientes ou das operações realizadas pela Casaforte. Neste sentido, qualquer conduta suspeita deve ser informada imediatamente e por escrito à Diretoria da Casaforte, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

5 Dever junto aos clientes

A Casaforte, bem como os Signatários têm o dever de lealdade aos clientes e devem agir sempre de acordo com este dever. A Casaforte e os Signatários devem empregar em sua atividade todo cuidado e diligência dispensados na administração de seus próprios recursos, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida junto aos clientes. Os interesses dos clientes devem sempre ter prioridade aos interesses próprios ou da Casaforte, sendo certo que todo e qualquer benefício ou vantagem advinda da prestação dos serviços da Casaforte deverão ser transferidos aos clientes.

O Signatário deve lidar de forma objetiva e igualitária com todos os clientes quando estiver participando da atividade de administração de carteira. É vedado ao Signatário qualquer tipo de discriminação entre clientes, sendo-lhe obrigado tratá-los sempre com o mesmo grau de cortesia, atenção e esmero.

6 Conflitos de interesses

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais dos Signatários possam interferir na objetividade e isenção necessária na prestação dos serviços da Casaforte.

Desta forma, todas as situações de conflitos de interesse devem ser evitadas. Se, de algum modo, os Signatários se encontrarem em situação de conflito de interesse inevitável, devem notificar por escrito todas as partes envolvidas, bem como a Diretoria da Casaforte, nos termos do item 6.3. abaixo, e tomar cuidados especiais para assegurar que os clientes não sejam prejudicados.

Todo o conflito de interesse ou suspeita de conflito de interesse deve ser notificado por escrito, imediatamente, à Diretoria da Casaforte sob pena de aplicação de sanções disciplinares e legais. A Diretoria da Casaforte decidirá o tratamento a ser dado à situação potencial ou de conflito de interesses, visando a evitar qualquer prática que venha a prejudicar os clientes.

7 Vedações

Fica vedado aos Signatários:

- I. atrasarem o registro de operações, principalmente se em benefício próprio, de outros Signatários ou de outros clientes;
- II. utilizarem-se de informações privilegiadas ou confidenciais para negociar no mercado;
- III. transmitirem informações privilegiadas ou confidenciais a terceiros, para habilitá-los a negociar privilegiadamente;
- IV. usarem interpostas pessoas para realizar operações fraudulentas, ou em desacordo com este Código de Conduta Ética;
- V. negociarem fora dos preços de mercado;
- VI. descumprirem o disposto neste Código de Conduta Ética, ou desobedecerem a qualquer lei, regra ou regulamentação da legislação aplicável à Casaforte.

8 Relato de atividades ilegais

Os Signatários devem se manter alertas em relação à possibilidade de ocorrência de atividades ilegais que possam vir a prejudicar a Casaforte e seus clientes. Quaisquer suspeitas de atividades ilegais, ou contrárias às regras de conduta constantes neste Código de Conduta Ética, devem ser informadas imediatamente e por escrito à Diretoria da Casaforte, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

9 Política de presentes e entretenimento

A Casaforte não incentiva o fornecimento ou recebimento de presentes, cursos, viagens e etc. No entanto, a Casaforte reconhece que oferecer e receber presentes simbólicos pode ser parte do desenvolvimento e manutenção de relações comerciais. Os Signatários deverão assegurar que suas atividades em todos os momentos estejam de acordo com as leis brasileiras e boas práticas internacionais, respeitando também os seguintes princípios:

- I. Assegurar-se de que a intenção ou razão do presente ou entretenimento seja aberta e honesta, além de alinhada com este Código. Qualquer atividade que busque influenciar impropriamente a relação comercial ou objective subornar outra pessoa é contrária aos valores da Casaforte e ilegal;
- II. Colaboradores podem oferecer presentes no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) anualmente a quaisquer terceiros. Presentes acima de R\$500,00 (quinhentos reais) somente poderão ser oferecidos excepcionalmente e devem ser previamente aprovados pelo Diretor de Compliance;
- III. Signatários podem aceitar presentes ou entretenimento de quaisquer terceiros no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) anualmente, excluindo-se presentes de Signatários reguladores, que não são permitidos em nenhuma hipótese. Qualquer presente acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) deve ser informado ao Diretor de Compliance;
- IV. Para atividades de entretenimento, deverá haver a presença de um dos Signatários, caso contrário, a atividade será considerada um presente. Entretenimento inclui (i) refeições de negócios; (ii) ingressos para eventos esportivos ou teatrais e outras atividades que sejam realizadas localmente. O valor do entretenimento não poderá ser excepcional ou extravagante;

- V. Nenhum presente ou entretenimento pode ser dado a ou recebido de fundos de pensão ou colaboradores de governo;
- VI. Os limites e restrições ora estabelecidos aplicam-se a presentes e entretenimento no mundo todo, e já consideram a existência de viagens internacionais;
- VII. Eventuais exceções à política de presentes e entretenimento acima deverão ser informadas ao Diretor de Compliance;
- VIII. Presentes em dinheiro ou equivalentes de dinheiro são proibidos, independentemente do valor;
- IX. Os Signatários devem buscar aconselhamento do Diretor de Compliance, se, após revisarem as políticas do Código, ainda estiverem com dúvidas sobre as suas atividades.

Os Colaboradores estão terminantemente proibidos de requisitar ou receber (ou concordar em receber) qualquer comissão, recompensa, propriedade, bem ou algo de valor para seu próprio benefício em troca de fornecerem algo oferecido pela Casaforte para essa pessoa ou entidade, fora da estrutura de remuneração da Casaforte. Além disso, não poderão requisitar ou receber qualquer comissão, recompensa, propriedade, bem ou algo de valor para seu próprio benefício, em troca de permitir que qualquer cliente da Casaforte receba qualquer tratamento preferencial.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Conduta Ética da Casaforte Investimentos S/A (“Casaforte”), datado de [].[] [], o qual recebi e li, sendo que comprometo-me a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Conduta Ética da Casaforte poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no Código de Conduta Ética da Casaforte não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Casaforte, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Estou ciente que o presente Termo de Adesão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Casaforte, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Casaforte.

Recife, [] de [] de 20[].

[Nome]